



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PUBLICAÇÃO	
D.O.E.Nº	006
Data:	09/01/2019
Página	09

INTERESSADO: Sistema Estadual de Ensino do Estado do Ceará		
EMENTA: Aprova normas complementares para instituir e orientar a implementação do Documento Curricular Referencial do Ceará: Princípios, Direitos e Orientações, com fundamento na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) da educação infantil e do ensino fundamental, no âmbito do Sistema de Ensino do Estado do Ceará.		
COMISSÃO RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira, Guaraciara Barros Leal, Lúcia Maria Beserra Veras e Raimunda Aurila Maia Freire		
SPU Nº 9362928/2018	PARECER Nº 0906/2018	APROVADO EM: 06/12/2018

I - RELATÓRIO

Rogers Vasconcelos Mendes, Secretário de Educação do Estado do Ceará, mediante Ofício nº 03, de 03 de dezembro de 2018, protocolizado neste Conselho Estadual de Educação (CEE) em 04 de dezembro de 2018, solicita, em caráter de urgência, a análise das normas complementares para instituir o Documento Curricular Referencial do Ceará: Princípios, Direitos e Orientações, para sua aprovação, com fundamento na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) da educação infantil e do ensino fundamental, a fim de orientar a sua implementação no âmbito do Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

Este Parecer foi elaborado por uma Comissão designada pela Portaria nº 198, de 17 de outubro de 2018, do Presidente do CEE, Padre José Linhares Ponte, constituída por conselheiros das Câmaras da Educação Básica (CEB) e da Câmara de Educação Superior e Profissional (Cesp):

O Parecer está constituído de breve histórico do percurso realizado, nacionalmente, para a elaboração da BNCC; apresenta-se o caminhar para a construção do Documento Curricular Referencial do Ceará: sua fundamentação e concepção pedagógica, os princípios orientadores, os momentos de consulta pública, a redatoria, os colaboradores externos, a transição entre as etapas da educação, referencial curricular da educação infantil e do ensino fundamental, os princípios éticos, políticos e estéticos, as áreas do conhecimento e considerações.

II - HISTÓRICO

A determinação legal de elaboração de uma BNCC percorreu um longo processo evolutivo na história da educação brasileira. Isso fica bastante evidente quando nos apropriamos da leitura do Parecer CNE/CP nº 2/2017, que trata dessa matéria, no item histórico, transcrito a seguir:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Cont./Parecer N° 0906/2018

[...] mesmo que a tradição normativa nesse campo, durante muito tempo, tenha se voltado, no que se refere às etapas equivalentes ao atualmente denominado nível da Educação Básica, apenas para educação secundária, já aí se fazia presente o conceito da formação comum, associada à noção de nacionalidade. Por exemplo, o Decreto-Lei n° 4.244, de 9 de abril de 1942, a chamada Lei Orgânica do Ensino Secundário, previa, com detalhes, a forma de organização acadêmica desse nível de ensino, dividido em curso ginásial, clássico e científico, bem como a lista de disciplinas e respectiva seriação ao longo da duração dos cursos.

A Lei n° 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que fixou as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, também dedicou atenção à organização de um núcleo central de estudos no âmbito do ensino médio da agora denominada Educação Básica, dividido em ginásial e colegial, em cujas séries determinado número de disciplinas deveria ser ministrado. Competia ao então Conselho Federal de Educação (CFE) definir até cinco disciplinas obrigatórias e aos Conselhos Estaduais completar a lista de disciplinas. Tanto ao Conselho Federal como aos Conselhos Estaduais competia definir a amplitude com que estas disciplinas seriam tratadas.

A Lei n° 5.692, de 11 de agosto de 1971, que trata das Diretrizes e Bases para o ensino de 1° e 2° graus, introduziu, pela primeira vez na legislação educacional, de modo explícito, o conceito de núcleo comum, obrigatório em todo o território nacional, ao qual deveria ser agregada uma parte diversificada, destinada a atender às peculiaridades locais, das escolas e às diferenças individuais dos alunos. Ao CFE competia fixar, para cada grau, as matérias relativas ao núcleo comum, definindo seus objetivos e sua amplitude. A parte diversificada ficou a cargo dos Conselhos Estaduais de Educação e das escolas, exceção feita às habilitações profissionais do 2° grau, detalhadas pelo colegiado federal. O passo mais importante, nesse sentido, foi o Parecer CFE n° 853/1971, cuja ementa estabelecia o núcleo comum para os currículos do ensino de 1° e 2° graus.

A concepção de que a educação escolar deveria conter um conjunto nuclear de estudos seguiu presente na discussão de propostas de normas legais. O primeiro projeto para uma nova lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Projeto de Lei n° 1.258, de 1988, de autoria do Deputado Octávio Elísio, apresentado à Câmara dos Deputados, em novembro do mesmo ano, logo após, portanto, a promulgação da Constituição Federal, afirmava, em sua justificativa, estar fundamentado em estudo elaborado pela Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa (ANPED) e apresentado durante a XI Reunião da associação, em Porto Alegre, em abril de 1988. No documento conclusivo dessa reunião, a ANPED defendia:

[...] uma base nacional comum para os conteúdos dos currículos do 1° Grau e da formação de professores no 2° Grau, respeitadas as condições regionais e locais, com vistas a assegurar a apropriação do saber básico por todas as camadas sociais, inclusive e especialmente pela classe trabalhadora urbana e rural, entendido este saber como aquele produzido nas relações sociais, inclusive na atividade científica. (Boletim ANPED. Rio de Janeiro, v. 10, n. 2/3, abr/set 1988, p. 67)



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Cont./Parecer Nº 0906/2018

A Constituição Federal de 1988, nessa trajetória, configurou um marco especial e historicamente consequente no seu Art. 210 que previa a formação básica comum, associada à fixação de conteúdos mínimos para o Ensino Fundamental. Tratava-se de grande mudança normativa, cuja promulgação iniciara um período para a construção do referencial histórico que conduziu à discussão atual sobre a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

De modo particular, é importante, observar o conceito inicial da formação básica que culminou com a promulgação de normas educacionais para a construção de uma base nacional comum curricular. Referido artigo foi ratificado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/1996), que em seu Art. 26 estabelece que os currículos da Educação Básica deverão abranger o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil, o ensino da arte, a educação física, o ensino da História do Brasil levando em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia. A este conjunto de conhecimentos, a LDB chamou de Base Nacional Comum.

O Art. 27 indica que no processo de ensino destes conteúdos curriculares deverá ser considerada “a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática”.

Em 1997 foram instituídos pelo MEC, os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), que possibilitou ao CNE a formulação das primeiras diretrizes para o Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, aprovadas pelas Resoluções CNE/CEB nº 2/1998 e 03/1998, respectivamente.

Após a Emenda Constitucional nº 59, aprovada em 2009, o CNE regulamentou a Educação Básica pela Resolução CNE/CEB nº 4/2010, instituindo diretrizes específicas para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, Resolução CNE/CEB nº 7/2010; e para o Ensino Médio, Resolução CNE/CEB nº 2/2012. Todas estas diretrizes anunciaram a necessidade da construção de uma base nacional comum.

Com a aprovação do Plano Nacional de Educação (PNE) pela Lei nº 13.005/2014, foi introduzida a expressão objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, termo suficientemente geral para englobar os conhecimentos, habilidades, atitudes e valores que as resoluções anteriores tratavam como os saberes a serem desenvolvidos na Educação Básica.

III - A BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR

A ideia de uma BNCC para orientar a elaboração dos currículos nos sistemas de ensino e nas redes escolares está posta na Constituição Federal de 1988 que, em seu Art. 210, já previa inserir nos currículos das escolas públicas e particulares “conteúdos mínimos para o Ensino Fundamental, de maneira que assegurassem a formação básica comum e o respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais”.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Cont./Parecer Nº 0906/2018

Tal proposição foi ratificada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/1996), que disciplina que os currículos dos sistemas e das redes de ensino das unidades federativas, assim como das propostas pedagógicas de todas as escolas públicas e privadas da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, em todo o Brasil, deverão considerar para a elaboração de seus currículos as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) e os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) para as várias etapas da educação básica. A Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, deu ao Conselho Nacional de Educação (CNE), em seu Art. 9º, alínea "c", a competência de "deliberar sobre as diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação".

As DCNs são normas obrigatórias para a educação básica e orientam o planejamento curricular das escolas e dos sistemas de ensino.

Referidas Diretrizes foram discutidas, concebidas e fixadas pelo CNE por várias normas (pareceres e resoluções) que respondem à necessidade de referenciais a partir dos quais o sistema educacional do País se organize, a fim de garantir que, respeitadas as diversidades culturais, regionais, étnicas, religiosas e políticas que atravessam uma sociedade múltipla, estratificada e complexa, a educação possa atuar, decisivamente, no processo de construção da cidadania, tendo como meta o ideal de igualdade de direitos entre os cidadãos, baseado nos princípios democráticos. Essa igualdade implica, necessariamente, o acesso à totalidade dos bens públicos, entre os quais o conjunto dos conhecimentos socialmente relevantes.

Numa série histórica, o CNE, ao longo de sua trajetória, emitiu documentos normativos regulamentando as DCNs:

- Resolução CNE/CEB nº 1/1999, fundamentada pelo Parecer CNE/CEB nº 22/1998, que instituiu as primeiras Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, sob a égide da nova LDB;
- Resolução CNE/CEB nº 2/1998, fundamentada pelo Parecer CNE/CEB nº 4/1998, que instituiu as primeiras Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, sob a égide da nova LDB;
- Resolução CNE/CEB nº 3/1998, fundamentada pelo Parecer CNE/CEB nº 15/1998, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Cont./Parecer Nº 0906/2018

- Resolução CNE/CEB nº 4/2010, fundamentada pelo Parecer CNE/CEB nº 7/2010, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- Resolução CNE/CEB nº 5/2009, fundamentada pelo Parecer CNE/CEB nº 20/2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- Resolução CEB/CNE nº 7/2010, fundamentada pelo Parecer CNE/CEB nº 11/2010, definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, estabelecendo que:

O Ministério da Educação, em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, deverá encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de expectativas de aprendizagem dos conhecimentos escolares que devem ser atingidas pelos alunos em diferentes estágios do Ensino Fundamental (Art. 9º, § 3º).

Em 2013, o Art. 26 da LDB foi alterado pela Lei nº 12.796, com o seguinte texto:

Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

Os movimentos pró-elaboração da BNCC tiveram início em 2015, como estratégia articulada ao cumprimento de algumas das metas do Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005, aprovado em 25 de junho de 2014 (DOU de 26/06/2014). A Base estabelece conhecimentos, competências e habilidades essenciais ao desenvolvimento da escolaridade básica de todos os estudantes em todas as regiões do País e foi homologada, para a educação infantil e para o ensino fundamental, pelo Senhor Ministro da Educação, em dezembro de 2017.

A Base referente ao ensino médio, que atende à reforma do ensino médio, recebeu várias críticas, e movimentos sociais se articularam por todo o País para impedir sua aprovação. As Audiências Públicas organizadas pelo CNE para ouvir a sociedade, em especial os educadores, sofreram resistências e, em alguns estados, sequer foram realizadas, diante da evidente oposição à reforma do ensino médio e à BNCC para esta etapa da educação básica.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Cont./Parecer Nº 0906/2018

O documento aprovado e homologado está orientado por princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas DCNs da educação básica e soma-se aos propósitos que devem direcionar a educação brasileira, para a formação humana integral e para a consolidação de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

Nesse sentido, em 2014, o Plano Nacional de Educação (PNE) registra a BNCC como estratégia para alcançar as metas 1, 2, 3 e 7. Em sua estratégia 7.1, assim disciplina:

Estabelecer e implantar, mediante pactuação inter-federativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) alunos(as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local.

Em junho de 2015, foi expedida a Portaria nº 592, do MEC, que instituiu, junto com o Consed e a Undime, o grupo de redação responsável pela primeira versão da BNCC. No mês seguinte, especialistas nacionais e internacionais reuniram-se, em Brasília, em um Seminário Internacional sobre a BNCC, com o objetivo de compartilhar e debater experiências de construções curriculares. E, em setembro do mesmo ano, surge a primeira versão do documento, afirmando-se, desde o início, não acabado, uma vez que seria submetido a amplos debates, em Audiências Públicas, realizadas pelo CNE. Somente depois de ouvida a sociedade e reelaborada, a partir das contribuições, seria apreciada e aprovada pelo CNE.

Ouvir a sociedade em um País com dimensões continentais não é tarefa fácil, principalmente em se tratando de temática tão definitiva. Para ampliar a escuta foi organizada uma plataforma *on-line*, com acesso para toda a sociedade. Por meio dessa ferramenta, qualquer cidadã/cidadão brasileiro/a, seja professor, estudante, pai e organização social, teria a oportunidade de manifestar-se contribuindo com a melhoria do texto, fosse de ordem pedagógica ou política.

A primeira Consulta Pública, encerrada em março de 2015, alcançou mais de doze milhões de contribuições da sociedade civil, professores, escolas, organizações do terceiro setor e entidades científicas.

No período de julho de 2015 a março de 2016, o MEC organizou reuniões, seminários, debates, fóruns e outros eventos promovidos nas cinco regiões do País, por meio das secretarias estaduais e municipais de educação, universidades



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Cont./Parecer Nº 0906/2018

públicas e privadas, representações de fóruns de educação e entidades, organizações científicas e acadêmicas, sindicatos e diferentes atores envolvidos com a educação básica para mobilizar as redes, promover debates, responder a questionamentos e buscar elementos para aprimorar o processo de Consulta Pública dos primeiros documentos da BNCC.

Em abril de 2017, o MEC entregou a BNCC ao CNE, que realizou Audiências Públicas regionais em Manaus, Recife, Florianópolis, São Paulo e Brasília, com caráter exclusivamente consultivo, destinadas a colher subsídios e contribuições para a elaboração da norma instituidora dessa Base.

Em 15 de dezembro de 2017, o Parecer CNE/CP nº 15/2017 e o Projeto de Resolução, apresentados pelos conselheiros relatores do CNE, foram votados em Sessão do Conselho Pleno, aprovados e homologados pelo MEC, no dia 20 de dezembro. No dia 22 de dezembro de 2017, foi publicada a Resolução CNE/CP nº 2, que “institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica”.

Após considerar todos os aspectos legais e pedagógicos que sustentam a estrutura de uma BNCC, previstos na Constituição Federal e na LDB, o CNE buscou orientar sobre o conjunto orgânico e progressivo das aprendizagens essenciais como direito das crianças, jovens e adultos, no âmbito da educação básica escolar, para sua correta implementação pelos sistemas de ensino das diferentes instâncias brasileiras, bem como pelas instituições ou redes escolares.

O CNE afirma que, em atenção à LDB e ao PNE, a BNCC “aplica-se à Educação Básica e fundamenta-se nas seguintes competências gerais, expressão dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a serem desenvolvidas pelos estudantes” (Art. 4º, Resolução CNE/CP nº 2/2017)”:

I - valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;

II - exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Cont./Parecer Nº 0906/2018

III - desenvolver o senso estético para reconhecer, valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também para participar de práticas diversificadas da produção artístico- cultural;

IV - utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital – bem como conhecimentos das linguagens artísticas, matemática e científica para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos, em diferentes contextos, e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo;

V - compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação, de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva;

VI - valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.

VII - argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns, que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável, em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado consigo mesmo, com os outros e com o planeta.

VIII - conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas.

IX - exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos, de forma harmônica, e a cooperação, fazendo-se respeitar, bem como promover o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.

X - agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões, com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

O CNE define aprendizagens essenciais como conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e a capacidade de os mobilizar, articular e integrar, expressando-se em competências. Já a expressão “competências e habilidades” é considerada como equivalente à expressão direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, presente na Lei do PNE (Art. 4º da Resolução CNE/CP nº 2/2017).



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Cont./Parecer Nº 0906/2018

Como norma a ser adotada em todo o País, o CNE determina, no Art. 5º da Resolução CNE/CP nº 2/2017, que:

a BNCC é referência nacional para os sistemas de ensino e para as instituições ou redes públicas e privadas da Educação Básica, dos sistemas federal, estaduais, distrital e municipais, para construírem ou revisarem os seus currículos.

Ao atribuir aos sistemas federal, estaduais, distrital e municipais a competência de construírem e revisarem seus currículos, o CNE abre possibilidades para que as normas complementares sejam aprovadas nos respectivos sistemas de ensino, dando assim mais legitimidade ao documento. No caso do Ceará, o órgão normativo que as aprovará será este CEE.

IV - A CONSTRUÇÃO DO DOCUMENTO CURRICULAR REFERENCIAL DO CEARÁ – HISTÓRICO

Entre os anos de 1995 e 2001, a Secretaria de Educação do Estado do Ceará (Seduc) definiu a “escola como ponto de partida” que teria a responsabilidade de desenvolver sua ação pedagógica com autonomia, estabelecendo como política educacional “Todos pela educação de qualidade para todos”.

Com esse entendimento, a discussão dos PCNs no Estado deu origem aos Referenciais Curriculares Básicos (RCBs), cuja elaboração coube a representantes de professores com exercício em escolas, Centros Regionais de Desenvolvimento da Educação (Credes) e técnicos da Seduc.

A elaboração dos mencionados RCBs tiveram como referência a Proposta Curricular Oficial vigente à época, avançando para uma concepção global e interdisciplinar de currículo. Para dar curso à política, os PCNs foram redimensionados e adequados a uma nova organização do ensino: os Ciclos de Formação. Essa organização teve como referência o pesquisador César Coll, que orientava a escola a desempenhar o seu papel numa visão construtivista do conhecimento e psicopedagógica, na aplicação desse conhecimento:

Construtivista porque valoriza uma aprendizagem significativa e uma memorização compreensiva. Significativa porque não-repetitiva com relação aos modos de conhecer o novo; porque valoriza os conhecimentos prévios da criança; porque questiona e respeita o significado lógico e psicológico da aprendizagem para a criança; porque valoriza os aspectos motivacionais e funcionais; significativa, enfim, porque valoriza a intensa atividade do aluno. Psicopedagógica porque diferencia os conteúdos e simultaneamente os integra em uma intenção pedagógica (COLL, 1997, p.41).



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Cont./Parecer Nº 0906/2018

Os Ciclos de Formação constituíram uma inovação, respaldada no Art. 23 da LDB. Esses Ciclos redimensionaram o tempo e o espaço escolar com distribuição do ensino fundamental de nove anos, em quatro ciclos: o 1º, com duração de três anos, para crianças de seis, sete, e oito anos de idade, onde era consubstanciado o processo de alfabetização; seguiam-se o 2º, 3º e 4º ciclos, cada um com duração de dois anos.

Em 2011, a Seduc realiza nova experiência no campo da ação curricular disponibilizando para cada município cearense o documento denominado Orientações Curriculares para a Educação Infantil, elaborado a partir das novas DCNs para a educação infantil, emanadas do CNE. O documento contou com a colaboração da Universidade Federal do Ceará (UFC), da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime-CE) e do Fórum de Educação Infantil do Ceará, e ainda, com representantes de professores de redes municipais.

Em 2012, com o entendimento de que se fazia necessário garantir a transição satisfatória entre a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental, foi considerado imprescindível a continuidade do projeto curricular norteado pelas Orientações Curriculares para a Educação Infantil, entregues em 2011 aos municípios. Compreendia-se a importância dessa iniciativa como forma de garantir condições pedagógicas facilitadoras de uma ação educacional comprometida com a qualidade do ensino e da aprendizagem.

Foram elaboradas, nos anos de 2012 e 2013, a Proposta Curricular de Língua Portuguesa e a de Matemática do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, construída de forma participativa, a partir das DCNs e de amplas reflexões realizadas por consultorias, técnicos e professores das redes municipais e estadual. No ano de 2014, visando assegurar o direito de aprendizagem a todas as crianças, as propostas curriculares foram entregues às redes escolares com a intenção de mediar um diálogo com professores e de fazer de cada sala de aula um ambiente de efetivo compromisso com a educação de qualidade.

4.1 CONSTRUÇÃO DE UM CURRÍCULO: ABRANGÊNCIA ESTADUAL

Ao longo de toda discussão para o estabelecimento da BNCC, ora em processo de implementação, concluiu-se que a Base tem papel indutor, no sentido, de assegurar o direito de aprendizagem de qualidade para todos, cabendo ao Estado estabelecer estratégias que fortaleçam o regime de colaboração, apoiando os municípios e as redes de ensino com orientações que favoreçam a elaboração de propostas curriculares municipais e projetos pedagógicos, alinhados à BNCC, desenvolvendo concepções pedagógicas que favoreçam a construção de uma sociedade humana e justa.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Cont./Parecer Nº 0906/2018

Nesse contexto, a proposta curricular visa traçar referenciais que assegurem espaços para o exercício pleno da autonomia dos municípios e das escolas, que elaborarão e complementarão seus currículos, consideradas as especificidades locais, sem perda da essência do projeto nacional.

Assim, estão sendo garantidas as bases curriculares comuns, diretriz fundamental da BNCC, contribuindo para:

a) que todos os alunos do norte ao sul do Ceará desenvolvam as mesmas aprendizagens consideradas essenciais;

b) que os aspectos da diversidade nacional, nordestina e cearense sejam explorados e respeitados; e,

c) tão importante quanto tudo isto, que o professor e a escola entendam ser o desenvolvimento curricular, uma efetiva vivência da busca do princípio educativo da equidade, fortalecendo-se no passo a passo da dinâmica escolar, pelo exercício da liberdade com responsabilidade.

O documento encaminhado a este CEE para análise constitui, portanto, o Documento Curricular Referencial do Ceará, que sistematiza o pensamento de professores, gestores, técnicos e outros interessados que participaram de estudos e discussões sobre a BNCC – versão final, e orienta no sentido de que a instituição escolar, efetiva executora do currículo decorrente, sinta-se mobilizada e apoiada a fazer acontecer com sucesso a ação curricular que ela própria, em ação coletiva e a partir destes referenciais, tenha delineado.

É importante enfatizar que o Documento Curricular Referencial do Ceará foi construído em regime de colaboração, envolvendo a representação dos municípios, por meio da Undime-CE, da Coordenação Estadual no Ceará da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (Uneme-CE), bem como da Seduc e do CEE, além de vários colaboradores.

Inicialmente, a Seduc, apresentou uma agenda de como se daria a construção do Documento Curricular Referencial do Ceará:

- reunião Uneme e CEE para apresentar o trabalho realizado pela equipe ProBNCC, bem como, para discutir concepções de currículo que ao longo dos encontros foram sendo apresentadas por técnicos e redatores. Esse movimento foi importante para aprofundar a discussão (24/2005);



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Cont./Parecer Nº 0906/2018

- reunião da Comissão Estadual do ProBNCC para apresentação do trabalho desenvolvido pela Equipe ProBNCC, com o objetivo de coletar contribuições e estreitar a parceria com as entidades já citadas (06/2006);
- XIII Encontro Estadual dos Conselhos Municipais de Educação do Ceará: A BNCC e o papel dos conselhos municipais de educação no processo de regulamentação do currículo. Este Encontro contou com a participação de diversos integrantes da equipe ProBNCC do Ceará: duas Coordenadoras Estaduais, três Coordenadores de Etapa, equipe de redatores da educação infantil com a participação da articuladora Nohemy Rezende Ibanez, Conselheira da CEB deste CEE (07/2006);
- realização do I Encontro Técnico para Estudo da Proposta Curricular Cearense com participação de professores, cujo objetivo foi receber contribuições que seriam inseridas na primeira versão da proposta curricular cearense, elaborada a partir da BNCC. A produção enriqueceria o documento inicial e contribuiria para a consulta pública que ocorreu no mês de agosto. O trabalho produzido, inicialmente, pela equipe de redatores, recebeu importantes contribuições vindas de outros professores que se organizaram em dois grupos de trabalho: um referente à educação infantil e, outro, ao ensino fundamental (25/2006);
- encontro “Mobilização para Consulta Pública do Documento Curricular do Ceará” para as Comissões Regionais (30/2008);
- realização de encontros regionais para mobilização das redes municipais organizados pelas Comissões Regionais (agosto/setembro);
- realização da Consulta Pública via plataforma *on line* do MEC, entre 20 de agosto e 15 de outubro;
- envio do Documento Curricular Referencial do Ceará para os leitores críticos (05/2011);
- a Consulta Pública coordenada pela Seduc contou com 6.943 e 3 acessos de pessoas físicas; 3.116 comentários com participação qualitativa; e 126.188 com a participação de clique “sim” ou “não”, “parcial”, sendo organizada da seguinte forma:
 - comunicação via *website* da Undime-CE, *WhatsApp*, *e-mails*;
 - elaboração de tutorial de acesso à plataforma online da consulta pública;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Cont./Parecer Nº 0906/2018

- materiais enviados às Secretarias Municipais de Educação via Undime-CE;
- mobilização nas IES: PROFs, PIBID, Residência Pedagógica.
- para dar sequência à Redatoria, foram construídos grupos de trabalho, compostos por bolsistas e colaboradores, que participaram de reuniões sistemáticas e *web* conferências realizadas pelo MEC que cumpriram a seguinte agenda:
 - construção de Grupos de Trabalho, envolvendo bolsistas e colaboradores externos;
 - reuniões sistemáticas com a Coordenação Geral para definição do escopo e objetivo do documento;
 - reuniões técnicas e participação de *Webconferências*, realizadas pelo Ministério da Educação;
 - reunião organizada pela equipe da educação infantil que analisou todos os componentes curriculares para assegurar a progressão entre as etapas;
 - reuniões realizadas entre componentes dos GT para garantir a interdisciplinaridade do Documento Curricular Referencial do Ceará.

A Seduc contou com a participação de colaboradores externos e especialistas da área de Língua Portuguesa, do Conselho Regional de Educação Física, Faculdade Ateneu e do Fórum da Educação Infantil para constituição dos grupos de trabalho por componente/etapa.

O Documento Curricular Referencial do Ceará foi fundamentado em documentos elaborados pelo Guia de Implementação do MEC, pareceres e resoluções aprovados pelo CNE. É importante deixar claro que a BNCC não é currículo. Cabe à BNCC explicitar direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos, sem indicar a maneira como professores, escolas e sistemas de ensino trabalharão para concretizá-los. O conjunto de saberes previsto na Base servirá como norte para a construção e adaptação dos currículos de todos os sistemas de ensino do país.

É importante esclarecer que no Ceará, este CEE procurou preservar a autonomia das escolas e estabeleceu que o Documento Curricular Referencial do Ceará fosse fundamentado na BNCC, sem alterar os seus princípios gerais, assegurando os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Cont./Parecer Nº 0906/2018

estudantes, durante as etapas da educação infantil e do ensino fundamental. Este Documento orientará as redes e instituições de ensino do Sistema de Ensino do Estado do Ceará, sugerindo aos municípios que não possuem sistemas próprios, firmar com o CEE e Seduc um pacto de adesão em regime de colaboração, para implementação do Documento Curricular Referencial do Ceará. Já os municípios que têm sistemas de ensino constituídos, preservada a sua autonomia, poderão optar por adotar, em regime de colaboração, o referido Documento, ou elaborar e regulamentar sua implantação em seus sistemas de ensino.

Destaque-se que o Documento Curricular Referencial do Ceará, elaborado com base na BNCC, propõe princípios orientadores da educação básica a serem considerados na elaboração do currículo pelas redes de ensino e suas escolas. Esses princípios visam:

a garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem dos estudantes e são delineados a partir da trajetória do Paraná, sendo imprescindível afirmá-los no momento de (re) elaboração das propostas pedagógicas curriculares, pautadas no âmbito da gestão democrática.

São princípios orientadores do Documento Curricular Referencial do Ceará:

I - educação como Direito inalienável de todos os cidadãos, sendo premissa para o exercício pleno dos direitos fundamentais da pessoa humana;

II - prática fundamentada na realidade dos sujeitos da escola, compreendendo a sociedade atual e seus processos de relação, além da valorização da experiência extra escolar;

III - igualdade e equidade, no intuito de assegurar os direitos de acesso, inclusão, permanência com qualidade no processo de ensino-aprendizagem, bem como superar as desigualdades existentes no âmbito escolar;

IV - compromisso com a formação Integral, entendendo-a como fundamental para o desenvolvimento humano;

V - valorização da diversidade, compreendendo o estudante em sua singularidade e pluralidade;

VI - educação Inclusiva identificando as necessidades dos estudantes, organizando recursos de acessibilidade e realizando atividades pedagógicas específicas que promovam o acesso do estudante ao currículo;

VII - transição entre as etapas e fases da educação básica, respeitando as fases do desenvolvimento dos estudantes;

VIII - ressignificação dos Tempos e Espaços da Escola, no intuito de reorganizar o trabalho educativo.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Cont./Parecer Nº 0906/2018

O Documento Curricular Referencial do Ceará está fundamentado em concepções pedagógicas que compreendem:

I - o ser humano como ser histórico que pensa, raciocina, deduz e abstrai, critica, participa elabora sua autonomia, além de ser capaz de emocionar-se, desejar, imaginar e sensibilizar-se e também de relacionar-se com o outro e com o mundo de forma respeitosa e sem preconceitos;

II - a sociedade como organismo complexo e em permanente processo de transformação, na perspectiva de fazer-se democrática, justa, inclusiva, humana e solidária;

III - a Educação como processo consciente de livre adesão dos sujeitos, cuja ação da escola cumpre a função social de ensinar e aprender os saberes historicamente acumulados; e também de construir e reconstruir o conhecimento na perspectiva da formação de indivíduos éticos, responsáveis, comprometidos social e politicamente, integrado no tempo e no espaço;

IV - o currículo como um conjunto de decisões pedagógicas que promovem o processo formativo de cidadãos e cidadãs solidários, responsáveis e democráticos, será pensado com articulação interdisciplinar, visando à formação de pessoas autônomas, solidárias, capazes de fazer escolhas e possibilite colocar em prática conhecimentos, valores, atitudes e habilidades, para a relação consigo mesmo e com os outros; um currículo que articule desenvolvimento cognitivo e socioemocional, baseado no respeito;

V - o conhecimento como processo interativo, na proporção em que o sujeito se relaciona com o objeto, modificando-o e sendo por ele cognitivamente transformado;

VI - alfabetizar/letrar como aprendizagem no sentido de usufruir da Língua Portuguesa, descobrindo os sentido-significados das práticas socioculturais de oralidade, leitura e escrita;

VII - numeramento como pensar matematicamente sobre situações, conhecendo os sistemas numéricos de representação e utilizá-los como ferramentas de pensamento;

VIII - a criança como sujeito histórico de direitos que interage, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura;

IX - a adolescência como fase em que ocorrem transformações próprias do desenvolvimento físico, psicológico, biológico e cognitivo e o adolescente como sujeito que busca respostas, que deseja explorar o mundo, que vivencia conflitos, inseguranças e dúvidas e que sofre a influência das relações sociais;

X - a escola como espaço de interação, como instituição inovadora, democrática, inclusiva, crítica, que ensina e que aprende; e que está aberta às mudanças e à cultura digital, que favorece o desenvolvimento integral dos estudantes, reconhecendo seu direito de aprender, de ser, de conviver, de fazer, de enfrentar desafios, de pensar, de externar opiniões;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Cont./Parecer Nº 0906/2018

XI - o professor como profissional mediador da elaboração do conhecimento; aquele que provoca, incentiva e motiva o aluno a participar ativamente da sua própria aprendizagem;

XII - a aprendizagem significativa em que alunos e professores constroem significados, e atribuem sentido ao que se ensina e se aprende;

XIII - ensino como ação interativa entre aluno e professor que promove a construção do conhecimento;

XIV - o processo de aprendizagem depende diretamente de processos de interação entre sujeitos porque a convivência entre pessoas favorece a troca e a elaboração de saberes;

XV - as emoções estão profundamente ligadas à aprendizagem;

XVI - a avaliação de aprendizagem com caráter contínuo e processual, que exerce função diagnóstica, formativa e somativa, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos;

XVII - a equidade supõe igualdade de oportunidades para ingressar na escola e nela permaneça com sucesso, ou seja, aprendendo independentemente do lugar onde nasceu ou reside, classe social, gênero, sexo, etnia ou religião;

XVIII - o desenvolvimento da educação integral como compromisso dos sistemas estadual e municipais de ensino.

Pelas concepções pedagógicas enunciadas, o Documento Curricular Referencial do Ceará, além de ter como preocupação o acesso dos estudantes ao conhecimento, por meio das diversas formas de linguagens, propõe o desenvolvimento humano pela promoção de práticas democráticas, dentro de princípios éticos, inclusivos, estéticos e políticos, constitutivos de valores básicos para a construção da cidadania, da formação integral, em sentido amplo, que ultrapassa as dimensões da sala de aula, ao incitar a promoção de mudanças para a melhoria das condições e da qualidade de vida, em todas as dimensões.

Os currículos escolares relativos a todas as etapas e modalidades da educação básica, mesmo aquele que se refere ao ensino médio, ainda não aprovado, devem ter a BNCC como referência obrigatória, cabendo aos sistemas de ensino incluir uma parte diversificada, definida pelas redes escolares de acordo com a LDB, e normas complementares baixadas por este CEE e Conselhos Municipais de Educação (CMEs). A parte diversificada será planejada, executada e avaliada como um todo integrado, pois esta não compõe um bloco distinto.

Os currículos, coerentes com as propostas pedagógicas das instituições integrantes dos sistemas de ensino, deverão adequar as proposições da BNCC à realidade regional e local, considerando, para tanto, o contexto e as características dos estudantes, devendo:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Cont./Parecer Nº 0906/2018

I - contextualizar os conteúdos curriculares, identificando estratégias para apresentá-los, representá-los, exemplificá-los, conectá-los e torná-los significativos, com base na realidade do lugar e do tempo nos quais as aprendizagens se desenvolvem e são constituídas;

II - decidir sobre formas de organização dos componentes curriculares – disciplinar, interdisciplinar, transdisciplinar ou pluridisciplinar – e fortalecer a competência pedagógica das equipes escolares, de modo que se adotem estratégias mais dinâmicas, interativas e colaborativas em relação à gestão do ensino e da aprendizagem;

III - selecionar e aplicar metodologias e estratégias didático-pedagógicas diversificadas, recorrendo a ritmos diferenciados e a conteúdos complementares, se necessário, para trabalhar com as necessidades de diferentes grupos de alunos;

IV - conceber, e pôr em prática, situações e procedimentos para motivar e engajar os estudantes nas aprendizagens;

V - construir e aplicar procedimentos de avaliação formativa de processo ou de resultado, que levem em conta os contextos e as condições de aprendizagem, tomando tais registros como referência para melhorar o desempenho da instituição escolar, dos professores e dos alunos;

VI - selecionar, produzir, aplicar e avaliar recursos didáticos e tecnológicos para apoiar o processo de ensinar e de aprender;

VII - criar e disponibilizar materiais de orientação para os professores, bem como manter processos permanentes de desenvolvimento docente, que possibilitem contínuo aperfeiçoamento da gestão do ensino e da aprendizagem, em consonância com a proposta pedagógica e respectivos currículos das instituições integrantes dos sistemas de ensino;

VIII - manter processos contínuos de aprendizagem sobre gestão pedagógica e curricular para os educadores, no âmbito dos sistemas estadual e municipais de ensino e suas redes.

Os currículos das escolas urbanas e rurais, na busca cotidiana da qualidade do ensino e da aprendizagem, devem incluir a abordagem, de forma transversal e integradora, de temas exigidos por legislação e normas específicas, e temas contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania, que afetem a vida humana em escala local, regional e global, observando-se a obrigatoriedade de temas tais como:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Cont./Parecer Nº 0906/2018

- processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso;
- direitos das crianças e adolescentes;
- educação para o trânsito;
- educação ambiental;
- educação alimentar e nutricional;
- educação em direitos humanos;
- educação digital;
- tratamento adequado da temática da diversidade cultural, étnica, linguística e epistêmica, na perspectiva do desenvolvimento de práticas educativas ancoradas no interculturalismo e no respeito ao caráter pluri étnico e plurilíngue da sociedade brasileira.

As escolas indígenas e quilombolas terão no seu núcleo comum curricular suas línguas, saberes e pedagogias, além das áreas do conhecimento, das competências e habilidades correspondentes às especificidades de cada uma dessas populações, com a finalidade de criar condições para que os povos e comunidades tradicionais proponham e executem seus projetos educacionais voltados para a proteção, valorização e desenvolvimento das comunidades com base no seu modo próprio de viver.

Em cada ecossistema do Estado do Ceará – litoral, sertão e serra – serão estudados, além dos conteúdos universais, as características geográficas, culturais (incluindo os artesanatos), religiosas, sociais, políticas e econômicas de cada região/localidade com destaque para a compreensão do homem em seu *habitat*.

No Ceará, os currículos escolares deverão introduzir estudos para a compreensão da importância dos mananciais e a necessidade de sua preservação para a vida: rios, lagos, lagoas, açudes, represas, canais, lençóis freáticos, assim como trabalhar a questão do uso das águas como condição primordial à sobrevivência dos seres vivos.

Haverá preocupação com o estudo do meio ambiente, trabalhando a relação ser humano e natureza como necessariamente sustentável para o bem da vida no planeta e como exercício cotidiano de cidadania.

Os sistemas de ensino localizados no sertão cearense devem propor em seus currículos os modos de convivência com o semiárido para que os alunos e professores conheçam as características desse ecossistema para protegê-las.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Cont./Parecer Nº 0906/2018

conservá-las, além de superar suas durezas. Em áreas de litoral, proporão em seus currículos o modo de viver das gentes e das comunidades pesqueiras para que, conhecendo suas especificidades, possam protegê-las, conservá-las e aprimorá-las.

Os currículos escolares e as propostas pedagógicas devem trabalhar a questão da violência, estudando suas causas e consequências visando minimizar e, se possível, eliminar o acesso das crianças, jovens e adultos ao mundo da violência que tem destruído vidas e esperanças.

Os sistemas estadual e municipais de ensino e suas redes escolares devem intensificar o processo de inclusão dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular, garantindo condições de acesso e de permanência com aprendizagem, realizando o atendimento com qualidade.

Os sistemas estadual e municipais de ensino ofertarão em suas redes escolares o atendimento a jovens e adultos, acima de quinze anos para aqueles que não tiveram acesso à escola na idade própria no ensino fundamental.

A proposta pedagógica promoverá a educação cidadã e trabalhará, pedagogicamente, para que seus estudantes sejam preparados para a sociedade do conhecimento com aprendizagem efetiva, aquisição de competências e habilidade básicas, aprendizagem relevante para a cidadania e para um mundo plural, interdependente, cada vez mais conectado, o que exige:

- demonstrar coragem para inovar e sair da zona de conforto;
- trabalhar em condições de incerteza em direção a um sistema escolar mais conectado aos desafios e oportunidades deste século.

A escola que se volta para a educação cidadã, além da aquisição de conceitos, ideias e saberes, desenvolverá um conjunto de habilidades que permitam ao estudante desenvolver a geração de hábitos sustentáveis e vivenciar a participação cidadã de forma autônoma, crítica e criativa para que supere a reprodução do conhecimento e avance para aplicá-lo em situações novas para que possa se adaptar, aprender e crescer, e se posicionar em um mundo de mudanças rápidas. A escola que promove a educação cidadã trabalhará com seus estudantes as qualidades do caráter, que ajudam as pessoas a viverem e trabalharem juntas e a construírem uma humanidade sustentável.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Cont./Parecer Nº 0906/2018

Na busca da construção da educação cidadã, cabe às escolas preparar os estudantes para um mundo em que as pessoas colaborem umas com as outras, convivam e respeitem as diversas origens culturais e valorizem diferentes ideias, perspectivas e valores; voltem a ação pedagógica para o conhecimento – aquilo que os estudantes sabem e entendem; para as habilidades – como eles usam esse conhecimento; para a formação do caráter – como eles se comportam e se engajam no mundo e no meta-aprendizado – como eles refletem sobre si mesmos e se adaptam e continuam aprendendo e crescendo para atingir seus objetivos.

Os currículos da escola cidadã trabalharão a dimensão cívica que compreende o conhecimento básico, as competências chaves e os debates de grandes temas. No desenvolvimento do currículo voltado para a educação cidadã, compete à comunidade escolar:

1. participação;
2. representação;
3. voz/liderança;
4. trabalho em equipe.

A proposta pedagógica da instituição de ensino deve estar alinhada às normas da BNCC e elaborada de acordo com normas baixadas pelos respectivos sistemas de ensino, ou compor com este CEE, em regime de colaboração.

A adequação das propostas pedagógicas ao Documento Curricular Referencial do Ceará, assim como sua elaboração, devem ser efetivadas, durante o ano de 2019, prevendo as regras de transição e de adaptação curricular dos estudantes, quando necessário. Já a implantação dos novos currículos escolares deverá ser feita de maneira simultânea na educação infantil, em razão da especificidade da sua organização. Entretanto, no ensino fundamental, essa implantação deverá ocorrer de maneira gradativa para evitar prejuízos aos estudantes na transição curricular. Assim, em 2020, a implementação ocorrerá, concomitante, no primeiro e no sexto ano e, gradativamente, nos anos subsequentes.

O Documento Curricular Referencial do Ceará orienta para que, nas duas etapas da Educação Básica – Educação Infantil e Ensino Fundamental – os sistemas e redes escolares observem os princípios da Igualdade e da Equidade, sem os quais fica instável a base de sustentação da vida social justa e democrática, conforme a formulação a seguir:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Cont./Parecer Nº 0906/2018

Assim, a escola e o estado assumem um papel fundamental ao desempenhar a sua função social, política e pedagógica, promovendo a oferta das condições e recursos construídos histórica e culturalmente e possibilitando que os estudantes usufruam e exercitem seus direitos civis, humanos e sociais.

Destaca-se ainda, a existência de condições desiguais de oferta da educação aos estudantes, que se configuram em violações de direitos constitucionais, reforçando as desigualdades socioeconômicas, étnico-raciais e regionais.

Para que esta realidade seja transformada, é importante considerar a escola como espaço em que a igualdade e a equidade possam constituir valores essenciais para a formação dos sujeitos, e por sua vez, apontem elementos para a construção de políticas públicas voltadas para a promoção da justiça social.

A busca da equidade requer a oferta de mais recursos, melhores condições às escolas menos providas e aos estudantes que mais necessitam, além da formação continuada dos professores voltada para o compromisso ético com a igualdade e equidade.

Nesse sentido, busca-se a qualidade da educação visando a uma aprendizagem efetiva, que trate de forma diferenciada, o que se apresenta como diferente no ponto de partida, para que se possa assegurar o desenvolvimento, com igualdade no que se refere ao direito à educação.

A equidade, que provém da vontade de se anular as desigualdades causadoras de rupturas sociais, é buscada também devido à compreensão de que os estudantes têm necessidades diferenciadas, origens étnicas e sociais distintas, Tais distinções são reconhecidas, quando o Brasil estabeleceu as DCNs da educação básica,

com o compromisso de reverter a situação de exclusão histórica que marginaliza grupos – como os povos indígenas originários e as populações das comunidades remanescentes de quilombos e demais afrodescendentes – e as pessoas que não puderam estudar ou completar sua escolaridade na idade própria. Igualmente, requer o compromisso com os alunos com deficiência, reconhecendo a necessidade de práticas pedagógicas inclusivas e de diferenciação curricular.

V - EDUCAÇÃO INFANTIL

De acordo com Resolução CNE/CEB nº 5/2009, os projetos pedagógicos da educação infantil devem direcionar seus eixos orientadores nas interações e na brincadeira. Interação com seus pares e com os adultos; brincadeiras como instrumentos prazerosos em uma etapa vital onde a criança aprende a observar o mundo que a rodeia, entendê-lo e promover uma equilibrada ocupação do espaço social.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Cont./Parecer Nº 0906/2018

A educação infantil é um espaço onde se realiza ação complementar à da família, e se compromete com o desenvolvimento integral e com as aprendizagens da criança, fundamentada na concepção de criança como sujeito histórico e de direitos, que interage, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura e que, na interação consigo e com os outros, constrói sua identidade pessoal e coletiva.

Na educação infantil, o foco do currículo é a promoção de experiências diversificadas de aprendizagem pela criança, superando pedagogias de natureza transmissiva. As interações e brincadeiras são reconhecidas como meios privilegiados de aprendizagem e de desenvolvimento das crianças de zero a cinco anos.

Na organização do cotidiano da educação infantil, as situações pedagógicas devem ser agradáveis e estimulantes, no sentido de desafiar as crianças a se expressar, comunicar, criar, organizar pensamentos e ideias, conviver, brincar, ter iniciativa, possibilitando que se apropriem de diferentes linguagens e saberes.

Na BNCC, os princípios básicos da educação infantil e respectivos direitos de aprendizagem, podem ser divididos em três âmbitos e complementares entre si: princípios Éticos, Políticos e Estéticos.

Os Princípios Éticos se relacionam a ações e relações estabelecidas com e entre as crianças, com e entre os adultos das unidades de educação infantil e também com os familiares. Experiências e vivências de responsabilidade, solidariedade e respeito devem ser incentivadas, notadamente nas brincadeiras e jogos, que garantam o progressivo entendimento dos saberes e conhecimentos que conduzem à participação e à expressão das crianças, de modo a promover a sua autonomia e sua interação social.

Os Princípios Políticos são construídos nas experiências e vivências em que a criança tem oportunidade de se expressar e de participar. É quando a criança aprende a fazer uso nas normas comuns de atuação social: não há jogo equilibrado e de usufruto agradável a todos os jogadores se não forem estabelecidas as regras de atenção e obediência coletiva. Começar a aprender as diferenças entre enxergar e ver; entre ouvir e escutar; entre ocupar o seu lugar no jogo quando chegar a sua vez, o que leva a criança a compreender e respeitar a opinião do outro, mesmo quando ela for diferente da sua. Inicia-se, então, a



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Cont./Parecer Nº 0906/2018

formação de cidadãos críticos, capazes de desenvolver relações sociais equilibradas, a partir de suas subjetividades.

Finalmente, os Princípios Estéticos dizem respeito ao desenvolvimento da sensibilidade, capaz de apreciar e elevar a imaginação e permitir a criação para o desenvolvimento integral da criança. Vai além da simples percepção do mundo ao redor: a criança aprende a captar sentimentos de alegria e prazer quando observa o seu universo imediato, aprende a maravilhar-se com outros universos imaginários ou reais que lhe são contados nas histórias infantis, aprende a construir seus mundos imaginários que refletem suas características socioemocionais, aprende a sonhar com universos maiores e a desenvolver habilidades criativas.

De acordo com orientações da BNCC, os professores desenvolverão ações para fixar tais princípios, como: “explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia”.

Os sistemas de ensino municipais e suas escolas organizarão suas propostas pedagógicas e currículos, considerando os campos de experiência que significam direitos de aprendizagem que estimulam o desenvolvimento das crianças e se configuram como um arranjo curricular que acolhe situações e experiências concretas da vida cotidiana das crianças e seus saberes, são eles:

- o eu, o outro e o nós
- corpo, gestos e movimentos
- traços, sons, cores e formas
- escuta, fala, pensamento e imaginação
- espaços, tempos, quantidades, relações e transformações

VI - ENSINO FUNDAMENTAL

O ensino fundamental deve assegurar, no primeiro e no segundo ano, a ação pedagógica com foco na alfabetização, para que se garanta aos estudantes a apropriação do sistema de escrita alfabética, a compreensão leitora e a escrita de textos com complexidade adequada à faixa etária, o desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções, bem como o significado e uso das quatro operações matemáticas.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Cont./Parecer Nº 0906/2018

A transição entre a educação infantil e o ensino fundamental deve garantir o contínuo desenvolvimento da criança cumprindo com as funções indispensáveis e indissociáveis de educar, cuidar e brincar em um processo de interação.

As instituições de educação infantil e ensino fundamental estabelecerão um plano articulado de transição, compartilhando as informações da vida da criança, com observação dos relatórios, portfólios, avaliações e demais registros.

A transição entre os anos iniciais e finais do ensino fundamental requer a construção de estratégias entre redes públicas e privadas, mantenedoras e instituições de ensino, por meio de suas equipes diretivas e docentes, para que os currículos sejam utilizados com a finalidade de potencializar a progressão de aprendizagem dos estudantes, evitando lacunas, rupturas ou prejuízos em seu percurso educacional.

O ensino fundamental está organizado em anos iniciais (do 1º ao 5º ano) e anos finais (do 6º ao 9º ano). De acordo com as DCNs da educação básica, a primeira fase dos anos iniciais “terá muito a ganhar se absorver da Educação Infantil a necessidade de recuperar o caráter lúdico da aprendizagem”. Além da ludicidade, situações concretas são estratégias norteadoras para o processo de aprendizagem. Em observância à Resolução CNE/CP nº 2, de dezembro de 2017, o período de alfabetização deve acontecer nos dois primeiros anos dessa etapa, o que pressupõe um trabalho organizado e sistematizado para esse fim.

Outro fator importante para o desenvolvimento dos anos iniciais é a necessidade da criança ou o adolescente “compreender que os conhecimentos adquiridos em etapas anteriores são a base para os novos conhecimentos. A compreensão de que o conhecimento adquirido passo a passo pode ampliar o interesse do estudante e levá-lo a novas descobertas cognitivas.

A BNCC, no ensino fundamental, está organizada em áreas do conhecimento, com as respectivas competências, a saber:

1 Linguagens

a) Compreender as linguagens como construção humana, histórica, social e cultural, de natureza dinâmica, reconhecendo-as e valorizando-as como formas de significação da realidade e expressão de subjetividades e identidades sociais e culturais.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Cont./Parecer Nº 0906/2018

b) Conhecer e explorar diversas práticas de linguagem (artísticas, corporais e linguísticas) em diferentes campos da atividade humana para continuar aprendendo, ampliar suas possibilidades de participação na vida social e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

c) Utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital –, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos, em diferentes contextos, e produzir sentidos que levem ao diálogo, à resolução de conflitos, de forma harmônica, e à cooperação.

d) Utilizar diferentes linguagens para defender pontos de vista que respeitem o outro e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, atuando criticamente frente a questões do mundo contemporâneo.

e) Desenvolver o senso estético para reconhecer, fruir e respeitar as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, inclusive aquelas pertencentes ao patrimônio cultural da humanidade, bem como participar de práticas diversificadas, individuais e coletivas, da produção artístico-cultural, com respeito à diversidade de saberes, identidades e culturas.

f) Compreender e utilizar tecnologias digitais de informação e comunicação, de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar por meio das diferentes linguagens, produzir conhecimentos, resolver problemas e desenvolver projetos autorais e coletivos.

2 Matemática

a) Reconhecer que a Matemática é uma ciência humana, fruto das necessidades e preocupações de diferentes culturas, em diferentes momentos históricos, bem como uma ciência viva, que contribui para solucionar problemas científicos e tecnológicos e para alicerçar descobertas e construções, inclusive com impactos no mundo do trabalho.

b) Identificar os conhecimentos matemáticos como meios para compreender e atuar no mundo, reconhecendo também que a Matemática, independentemente de suas aplicações práticas, favorece o desenvolvimento do raciocínio lógico, do espírito de investigação e da capacidade de produzir argumentos convincentes.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Cont./Parecer Nº 0906/2018

c) Compreender as relações entre conceitos e procedimentos dos diferentes campos da Matemática (Aritmética, Álgebra, Geometria, Estatística e Probabilidade) e de outras áreas do conhecimento, sentindo segurança quanto à própria capacidade de construir e aplicar conhecimentos matemáticos, desenvolvendo a autoestima e a perseverança na busca de soluções.

d) Fazer observações sistemáticas de aspectos quantitativos e qualitativos presentes nas práticas sociais e culturais, de modo que se investigue, organize, represente e comunique informações relevantes, para interpretá-las e avaliá-las crítica e eticamente, produzindo argumentos convincentes.

e) Utilizar processos e ferramentas matemáticas, inclusive tecnologias digitais disponíveis, para modelar e resolver problemas cotidianos, sociais e de outras áreas de conhecimento, validando estratégias e resultados.

f) Enfrentar situações-problema em múltiplos contextos, incluindo situações imaginadas, não diretamente relacionadas com o aspecto prático-utilitário, expressar suas respostas e sintetizar conclusões, utilizando diferentes registros e linguagens (gráficos, tabelas, esquemas, além de texto escrito na língua materna e outras linguagens para descrever algoritmos, como fluxogramas e dados).

g) Agir individual ou cooperativamente com autonomia, responsabilidade e flexibilidade, no desenvolvimento e/ou discussão de projetos, que abordem, sobretudo, questões de urgência social, com base em princípios éticos, democráticos, sustentáveis e solidários, valorizando a diversidade de opiniões de indivíduos e de grupos sociais, sem preconceitos de qualquer natureza.

h) Interagir com seus pares, de forma cooperativa, trabalhando coletivamente no planejamento e desenvolvimento de pesquisas para responder a questionamentos, bem como na busca de soluções para problemas, de modo que se identifiquem aspectos consensuais, ou não, na discussão de uma determinada questão, respeitando o modo de pensar dos colegas e aprendendo com eles.

3 Ciências da Natureza

a) Compreender as Ciências da Natureza como empreendimento humano e o conhecimento científico como provisório, cultural e histórico.

b) Compreender conceitos fundamentais e estruturas explicativas das Ciências da Natureza e dominar processos, práticas e procedimentos da investigação científica, de forma que se sinta, com isso, segurança no debate de questões científicas, tecnológicas, socioambientais e do mundo do trabalho, além de continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Cont./Parecer Nº 0906/2018

c) Analisar, compreender e explicar características, fenômenos e processos relativos ao mundo natural, social e tecnológico (incluindo o digital), como também as relações que se estabelecem entre eles, exercitando a curiosidade para fazer perguntas, buscar respostas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das Ciências da Natureza.

d) Avaliar aplicações e implicações políticas, socioambientais e culturais da ciência e de suas tecnologias para propor alternativas aos desafios do mundo contemporâneo, incluindo aqueles relativos ao mundo do trabalho.

e) Construir argumentos com base em dados, evidências e informações confiáveis e negociar e defender ideias e pontos de vista, que respeitem e promovam a consciência socioambiental e o respeito a si próprio e ao outro, acolhendo e valorizando a diversidade de indivíduos e de grupos sociais, sem preconceitos de qualquer natureza.

f) Utilizar diferentes linguagens e tecnologias digitais de informação e comunicação para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos e resolver problemas das Ciências da Natureza, de forma crítica, significativa, reflexiva e ética.

g) Conhecer, apreciar e cuidar de si, do seu corpo e bem-estar, compreendendo-se na diversidade humana, fazendo-se respeitar e respeitando o outro, recorrendo aos conhecimentos das Ciências da Natureza e às suas tecnologias.

h) Agir pessoal e coletivamente com respeito, autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, recorrendo aos conhecimentos das Ciências da Natureza para tomar decisões frente a questões científico-tecnológicas e socioambientais e a respeito da saúde individual e coletiva, com base em princípios éticos, democráticos, sustentáveis e solidários.

4 Ciências Humanas

a) Compreender a si e ao outro como identidades diferentes, de maneira que se exerce o respeito à diferença, em uma sociedade plural, além de promover os direitos humanos.

b) Analisar o mundo social, cultural e digital, e o meio técnico-científico-informacional, com base nos conhecimentos das Ciências Humanas, considerando suas variações de significado no tempo e no espaço, para intervir em situações do cotidiano e se posicionar diante de problemas do mundo contemporâneo.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Cont./Parecer Nº 0906/2018

c) Identificar, comparar e explicar a intervenção do ser humano na natureza e na sociedade, exercitando a curiosidade e propondo ideias e ações que contribuam para a transformação espacial, social e cultural, de forma que participe efetivamente das dinâmicas da vida social, exercitando a responsabilidade e o protagonismo, voltados para o bem comum, e a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

d) Interpretar e expressar sentimentos, crenças e dúvidas, com relação a si mesmo, aos outros e às diferentes culturas, com base nos instrumentos de investigação das Ciências Humanas, promovendo, com isso, o acolhimento e a valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.

e) Comparar eventos ocorridos, simultaneamente, no mesmo espaço e em espaços variados, e eventos ocorridos em tempos diferentes no mesmo espaço, e em espaços variados.

f) Construir argumentos, com base nos conhecimentos das Ciências Humanas, para negociar e defender ideias e opiniões que respeitem e promovam os direitos humanos e a consciência socioambiental.

g) Utilizar as linguagens cartográfica, gráfica e iconográfica, e diferentes gêneros textuais e tecnologias digitais de informação e comunicação, no desenvolvimento do raciocínio espaço-temporal, relacionado a localização, distância, direção, duração, simultaneidade, sucessão, ritmo e conexão.

5 Ensino Religioso

a) Conhecer os aspectos estruturantes das diferentes tradições/movimentos religiosos e filosofias de vida, a partir de pressupostos científicos, filosóficos, estéticos e éticos.

b) Compreender, valorizar e respeitar as manifestações religiosas e filosofias de vida, suas experiências e saberes, em diferentes tempos, espaços e territórios.

c) Reconhecer e cuidar de si, do outro, da coletividade e da natureza, enquanto expressão de valor da vida.

d) Conviver com a diversidade de identidades, crenças, pensamentos, convicções e modos de ser e viver.

e) Analisar as relações entre as tradições religiosas e os campos da cultura, da política, da economia, da saúde, da ciência, da tecnologia e do meio ambiente.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Cont./Parecer Nº 0906/2018

f) Debater, problematizar e posicionar-se frente aos discursos e práticas de intolerância, discriminação e violência de cunho religioso, de modo que se assegure, assim, os direitos humanos no constante exercício da cidadania e da cultura de paz.

As áreas do conhecimento favorecem a comunicação entre os saberes dos diferentes componentes curriculares, intersectam-se na formação dos alunos, mas preservam as especificidades de saberes próprios construídos e sistematizados nos diversos componentes.

O Ensino Religioso, conforme prevê a LDB, deverá ser ofertado nas instituições de ensino e redes de ensino públicas, de matrícula facultativa aos alunos do ensino fundamental, conforme regulamentação e definição dos sistemas de ensino.

VII - CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO RELATORA

Recomendamos que as demais normas fixadas no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Ceará sejam amplamente divulgadas e cumpridas, de acordo com as atribuições e competências por segmento a seguir especificados:

Dos sistemas de ensino estadual e municipais e suas redes escolares:

- garantir às instituições de ensino condições adequadas para o estudo do Documento Curricular Referencial do Ceará, visando à elaboração ou adequação da proposta pedagógica;
- conduzir as discussões para elaboração da proposta pedagógica das instituições de ensino;
- discutir com as equipes escolares sobre as formas de organização dos componentes curriculares e fortalecer a competência pedagógica das equipes escolares, de modo que se adotem estratégias dinâmicas, interativas e colaborativas em relação à gestão do ensino e da aprendizagem;
- organizar a formação continuada para os profissionais do magistério, visando à compreensão das intenções da BNCC e busca de alternativas para assegurar a qualidade do processo de ensino e aprendizagem, atribuindo sentidos e significados ao conhecimento escolar, estabelecendo vínculos entre os estudantes e as escolas;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Cont./Parecer Nº 0906/2018

- providenciar recursos humanos, físicos, materiais e pedagógicos para viabilizar a implementação deste Documento Curricular Referencial do Ceará;
- propiciar ambiente de aprendizagem para desenvolver metodologias ativas de aprendizagem em suas instituições de ensino;
- assegurar o desenvolvimento da cultura digital, aliada aos processos e às práticas pedagógicas, como meio de fortalecer o aprender e o ensinar;
- coordenar a elaboração dos currículos escolares nas unidades que optarem por elaborar currículos próprios;
- expedir orientações complementares a esta Resolução, quando necessário.

Das instituições de ensino:

1. proporcionar condições para que a comunidade escolar, em atenção ao disposto nesta Resolução, adéque seu projeto pedagógico às normas da BNCC;
2. promover momentos de estudos do Documento Curricular Referencial do Ceará e da BNCC;
3. adotar medidas para que a transição entre as etapas da educação infantil e do ensino fundamental e entre os anos iniciais e finais se dê de forma harmônica;
4. assegurar transposição didática, contextualizando os conteúdos curriculares, criar e definir estratégias para apresentá-los, representá-los, exemplificá-los, conectá-los e torná-los significativos, com base no contexto local, no qual as aprendizagens são elaboradas e se desenvolvem;
5. garantir autonomia para os professores no exercício da ação docente;
6. orientar os momentos do planejamento didático, de forma que contemplem os campos de experiência e direitos de aprendizagem na educação infantil e as áreas do conhecimento e os objetivos de aprendizagem no ensino fundamental;
7. implementar ações para o desenvolvimento da cultura digital, aliada aos processos e às práticas pedagógicas como meio de fortalecer o aprender e o ensinar.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Cont./Parecer Nº 0906/2018

Da Direção e Coordenadores Pedagógicos das instituições de ensino:

- articular com os docentes e com a comunidade escolar, estudos da proposta pedagógica do sistema de ensino, visando propor alterações que venham atender à BNCC;
- criar condições para que a escola implemente a proposta pedagógica, visando à melhoria do ensino e da aprendizagem;
- viabilizar condições adequadas para que o professor possa, ao implantar a BNCC, dar continuidade ao percurso educacional de cada estudante em relação aos objetivos de aprendizagem

Dos professores:

1. participar de momentos de formação pedagógica sobre o Documento Curricular Referencial do Ceará;
2. participar da adequação da proposta pedagógica ou dos projetos pedagógicos em relação ao Documento Curricular Referencial do Ceará, conforme cronograma definido pelos educadores da instituição de ensino;
3. selecionar e aplicar metodologias e estratégias didático-pedagógicas diversificadas, bem como recorrer a ritmos diferenciados e a conteúdos complementares, se necessário, para trabalhar com as necessidades individuais ou de diferentes grupos de estudantes;
4. garantir a cada estudante, a continuidade do seu percurso educacional em consonância com os conhecimentos já apropriados, possibilitando a transição para etapas posteriores, mediante avaliação por diversos instrumentos;
5. garantir participar de ações de formação continuada, organizar o ambiente e utilizar estratégias para desenvolver metodologias ativas de aprendizagem;
6. adotar, no processo de ensino, ações para o desenvolvimento da cultura digital aliado aos processos e às práticas pedagógicas como meio de fortalecer o aprender e o ensinar.

Os Grandes Desafios

Este CEE entende que são grandes os desafios para a implementação da BNCC com sucesso e enumera a seguir alguns deles:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Cont./Parecer Nº 0906/2018

- o primeiro refere-se à implementação da BNCC nos vários municípios cearenses, dos quais apenas quarenta e quatro têm sistema municipal de ensino organizado, o que exigirá cooperação técnica e financeira da Seduc para que elaborem seus referenciais curriculares e reformulem seus projetos pedagógicos;
- o segundo está intrinsecamente relacionado à formação de professores realizada em licenciaturas específicas, quando a BNCC está organizada por área do conhecimento. A pergunta que se faz é: “Em que momento esses professores, formados em licenciaturas específicas, se transformarão em professores de área do conhecimento? Nesse sentido, recomenda que os sistemas de ensino, liderados pela Seduc, em parceria com as Instituições de Educação Superior, promovam formação continuada para os professores em exercício nas escolas, qualificando-os para o trabalho pedagógico, na perspectiva do cumprimento dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento. Entende-se, também, que as universidades, por meio de seus cursos de licenciaturas, deverão adequar os projetos pedagógicos à luz da BNCC, até o final de 2019, prazo da validade dos reconhecimentos de cursos reconhecidos ou renovados seus reconhecimentos por este CEE, para que os licenciandos possam atuar com competência, nas três etapas da educação básica;
- o terceiro, que as matrizes de referência das avaliações e dos exames em larga escala estejam alinhadas à BNCC, devendo ser revistas a partir de 2019;
- o quarto desafio refere-se aos materiais didático-pedagógicos financiados pelo MEC, que deverão atender ao instituído pela BNCC, respeitando a diversidade e a organização do currículo construído pelas diversas instituições ou redes de ensino.

Recomendamos, outrossim, que os Conselhos de Classe e Escolar participem, efetivamente, da elaboração das propostas pedagógicas, regimentos escolares e currículos alinhando-os à BNCC.

Recomendamos, ampla discussão com as instituições de ensino superior do Ceará sobre a efetivação da estratégia 15.6 da Meta 15 do PNE - 2014-2024, que é, *promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do aluno, dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação,*



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Cont./Parecer Nº 0906/2018

em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 deste PNE, recomendação replicada igualmente no PEE do Ceará - 2016-2024: “Articular a estrutura curricular dos cursos de licenciatura com a base nacional comum dos currículos da Educação Básica em todas as suas etapas e modalidades de ensino”.

Recomendamos, à Seduc, à Undime-CE e à Uncme-CE monitorar e avaliar o Documento Curricular Referencial do Ceará, em regime de colaboração com este Conselho, para acompanhar a sua implementação no âmbito do Estado do Ceará.

A Comissão Relatora reconhece que o trabalho conjunto entre Seduc, Undime-CE, Uncme-CE, CEE, MEC, Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação (FNCE), facilitou a organização de equipes de planejadores, redatores, leitores críticos, revisores, coordenadores e articuladores estaduais, e outros colaboradores que, dentro do cronograma previamente estabelecido, construíram um documento tecnicamente bem estruturado, alinhado à Base Nacional Comum Curricular.

Caberá a este CEE divulgar o Documento Curricular Referencial do Ceará e as normas do sistema de ensino para melhor orientar as redes, mantenedoras e instituições que integram o Sistema de Ensino do Estado do Ceará para a (re)elaboração ou adequação de seus Instrumentos de Gestão.

Caberá à Seduc e a este CEE, com o apoio de especialistas/professores das áreas do conhecimento, elaborar os Cadernos Pedagógicos, contemplando os temas contemporâneos e transversais e as várias modalidades de ensino, tais como: Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola e Educação a Distância.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

VIII - VOTO DA COMISSÃO RELATORA

Nos termos da análise empreendida, a Comissão Relatora aprova este Parecer e o Projeto de Resolução que Fixa normas complementares para instituir o Documento Curricular Referencial do Ceará, Princípios, Direitos e Orientações, fundamentado na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) da educação infantil e do ensino fundamental e orienta a elaboração de currículos e sua implementação nas unidades escolares dos sistemas estadual e municipais do Ceará.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

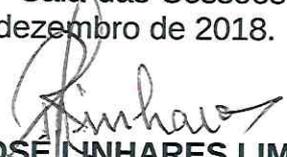
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Cont./Parecer Nº 0906/2018

IX - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação, reunido no dia 06 de dezembro de 2018, deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar o voto da Comissão Relatora e a proposta de Resolução.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 06 de dezembro de 2018.


PE. JOSÉ LINHARES LIMA - PRESIDENTE DO CEE


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA - PRESIDENTE DA CEB


CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA - PRESIDENTE DA CESP

COMISSÃO RELATORA


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA


GUARACIARA BARROS LEAL


LÚCIA MARIA BESERRA VERAS


RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE